



TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº13/04

Contrato nº: 012/CR/2000

Autos DER nº: 224.182/DER/1998

Protocolado nº:32.514/2003

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP**, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP**, instituída pela Lei Complementar 914/02, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708/02 e do Decreto 46.875/02, e a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A**, representada por seu Diretor Presidente Sidney dos Passos Ramos e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Jorge Luiz Trevisani, aditam e modificam o Contrato de Concessão em epígrafe, nos termos que se seguem.

Objeto do Contrato: Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Finalidade: O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 012/CR/2000, por mútuo acordo entre as partes, tendo em vista a impacto que a decisão tida em Reunião InterSecretarial ocorrida em 27 de junho de 2002, no sentido de que o reajuste tarifário anual das rodovias de pista simples dos lotes concedidos à iniciativa privada não fosse repassado ao usuário, devendo o Poder Concedente arcar com o ônus daí decorrente por meio de repasse de recursos do Tesouro, produz sobre a tarifa atualmente praticada;





CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, até dia 20 de cada mês, demonstrativo contendo a efetiva comprovação da quantidade de eixos que passaram pelas praças de pedágio das rodovias de pista simples no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês apurado, bem como a importância que deixou de arrecadar em vista do subsídio governamental de junho de 2002.

1.2. O demonstrativo será analisado pela **ARTESP** que, até o dia 25, encaminhará correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, esclarecendo a importância que poderá ser descontada da parcela relativa ao ônus fixo a ser recolhida no último dia útil do mesmo mês, prevista na cláusula 46.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, como forma de pagamento da importância que a **CONCESSIONÁRIA** deixou de arrecadar diretamente dos usuários em vista do subsídio governamental a estes concedido.

1.3. No mês de julho, considerando a necessidade de adequação dos sistemas operacionais relativos à sua conferência, o demonstrativo mencionado no item 1.1 deverá ser apresentado até o dia 25, e deverá conter a quantidade de eixos que passaram pelas rodovias de pista simples e o valor que a **CONCESSIONÁRIA** deixou de arrecadar diretamente dos usuários entre o dia 24 do mês anterior e o dia 23 do referido mês.

1.4. Considerando o constante no item 1.3, o demonstrativo a ser apresentado no mês de agosto levará em consideração o período existente entre o dia 24 de julho e o dia 15 de agosto.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica evidenciado entre as partes que o montante de R\$ 1.821.389,20 (Hum Milhão, Oitocentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos), apurado conforme planilha anexa, já descontado do ônus fixo, refere-se ao ressarcimento dos valores relativos ao reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias de pista simples não cobrado dos usuários no período compreendido entre 1º de julho de 2003 e 23 de maio de 2004, inclusive, em virtude da decisão do Poder Concedente contida na Ata da Reunião Inter-Secretarial de 27/06/02.

2.2. A diferença entre o valor referido no item 2.1 e a importância de R\$ 1.864.671,45 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos), atestado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, que levou em conta o período compreendido entre 1º de julho de 2003 e 31 de maio de 2004, poderá ser deduzido pela Concessionária no ônus fixo do mês subsequente ao da assinatura do presente aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento vigorará até o dia 30.06.2005, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão em epígrafe, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.



O presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, em 4 (quatro) folhas, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo – SP, aos 24 de junho de 2004, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.


Pela ARTESP



ULYSSES CARRARO

Pelo DER/SP

PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI



ENG.º MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SUPERINTENDÊNCIA

Pela Concessionária



SIDNEY DOS PASSOS RAMOS




JORGE LUIZ TREVISANI

Testemunhas



Nome: LEONARDO ALBUQUERQUE
RG: 19.234.015-3



Nome: LUIZ CARLOS MARTINS GALENI
RG: 44.374.432-X





DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO E TRÁFEGO
PEDÁGIOS EM RODOVIAS DE PISTA SIMPLES
2003/2004

RODOVIAS DAS COLINAS

Data	Arrec. Calculada	Arrec. Efetiva	Valor Atestado ARTESP
JULHO	2.262.081,40	2.085.017,25	177.064,15
AGOSTO	2.158.513,40	1.989.616,85	168.896,55
SETEMBRO	2.190.513,90	2.019.099,95	171.413,95
OUTUBRO	2.270.315,50	2.092.166,35	178.149,15
NOVEMBRO	2.169.687,30	1.999.176,00	170.511,30
DEZEMBRO	2.267.020,70	2.088.306,45	178.714,25
JANEIRO	2.177.979,30	2.015.586,25	162.393,05
FEVEREIRO	2.063.251,00	1.909.555,90	153.695,10
MARÇO	2.290.615,30	2.119.904,45	170.710,85
ABRIL	2.207.936,70	2.043.195,05	164.741,65
MAIO	2.260.905,70	2.092.524,25	168.381,45
JUNHO	0,00	0,00	168.500,00
TOTAL	24.318.820,20	22.454.148,75	2.033.171,45
Vr. Atestado - DCE		1.864.671,45	
Vr. Previsão		168.500,00	
TOTAL		2.033.171,45	
Vr. Deduzido do Ônus Fixo-Período de Dez/03 a Mai/04		1.821.389,20	

Handwritten signatures and initials:
M. J. [unclear]
[unclear]



22 – São Paulo, 114 (174)

quarta-feira, 15 de setembro de 2004

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Extratos de Termos Aditivo Modificativo

13º Termo Aditivo e Modificativo ao CTT - 12/CR/2000
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP,
Autos - nº 224.182/DER/98, CONTRATADA: Concessionária das
Colinas S/A, Protocolado nº 32.514/2003, 13º Termo Aditivo
assinado em 24/06/2004, Objetivo: compensação dos valores
relativos ao reajuste das tarifas de pedágio de pista simples não
repassado aos usuários.